

Administradora Judicial pugnou pelo encerramento da falência, diante da ausência de manifestação dos credores. É o relatório. Fundamento e Decido. Como relatado pela Administradora Judicial às fls. 1168/1173, não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, a despeito das pesquisas e diligências realizadas. Tampouco houve manifestação dos credores no sentido de garantir o prosseguimento do feito mediante o custeio das despesas processuais e honorários do Administrador Judicial, cujo prazo de 10 (dias) contado da publicação de fl. 1184 encerrou-se em 04/04/2024. A falência deve ser encerrada, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, ENCERRO A FALÊNCIA de Sais de Cor Assessoria de Moda Ltda SAIS DE COR ASSESSORIA DE MODA LTDA, CNPJ 59.158.147/0001-57 Registro que conforme se observa às fl. X, a decretação da falência foi posterior às alterações trazidas pela Lei 14.112/20. Consequentemente, EXTINGO as obrigações da sociedade falida, consoante arts. 158, VI, e 159, da Lei nº 11.101/2005. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional. CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail officios@jucesp.sp.gov.br. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de agosto de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 5 DIAS. PROCESSO Nº 1069342-48.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ANA CLAUDIA NOGUEIRA DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Analista de Organização e Métodos, CPF 360.759.728-62, com endereço à Rua Tito, 1062, 171, Vila Romana, CEP 05051-001, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Impugnação de Crédito por parte de Massa Falida de Kowarick Distribuidora de Tecidos e Prestadora de Serviços Ltda, alegando em síntese: que o crédito da credora impugnada já teria sido pago durante a recuperação judicial, razão pela qual pretende a exclusão de seu crédito da relação de credores. Encontrando-se a impugnada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 5 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 0056384-91.2011.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Tapflex Serviços e Suprimentos para Escritório Ltda e outros, CNPJ N.º60.634.797/0001-00, PROCESSO Nº 0056384-91.2011.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de agosto de 2024.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE AP Comercial de Aços e Hidráulica Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 0001497-60.2011.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 28/08/2024 09:18:16, foi encerrada a falência da empresa AP COMERCIAL DE AÇOS E HIDRÁULICA LTDA, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra AP COMERCIAL DE AÇOS E HIDRÁULICA LTDA, CNPJ 04.184.355/0001-39, com endereço à Rua Demerval da Fonseca, 161, ap. 142 -Bl. B, Jardim Santa Terezinha (zona Leste), CEP 03572-400, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados suficientes para pagamento do passivo total, manifestaram-se a Administradora Judicial (fls. 1239/1244) e o Ministério Público (fls. 1251/1252) no sentido do encerramento. Relatório final e prestação de contas às AJ às fls. 1239/1244. O ativo realizado foi de R\$ 70.179,42. Deu-se o pagamento da integralidade dos créditos extraconstruais e de somente parte dos créditos tributários, em favor da União Federal. O passivo não pago foi apontado no item 23 de fls. 1243. Destarte, presentes os requisitos legais, DECLARO encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelos débitos remanescentes. Deixo de declarar extintas as obrigações da sociedade falida, conforme previsão da Lei 14.112/2020, que incluiu o inciso VI ao art. 158, da Lei 11.101/2005, posto que, em se tratando de norma de direito material, não pode prejudicar o direito adquirido dos credores da sociedade falida. Com efeito, no momento da decretação da falência, os credores passam a sujeitar-se a um novo regime jurídico, para a satisfação de seus créditos, incluindo a disciplina da extinção das obrigações. A norma vigente na decretação da falência não extinguiu as obrigações do falido com o encerramento da falência por ausência de ativos. Em sua redação original, os incisos III e IV do artigo 158 previam a necessidade de se aguardar o decurso, contado do encerramento da falência, do prazo de 5 anos,

quando não houvesse condenação por crime falimentar e de 10 anos, nos casos de condenação, para que fosse requerida a extinção das obrigações. Portanto, deve ser respeitado o direito adquirido dos credores, sem aplicação da nova norma com efeitos prejudiciais aos seus interesses. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional. - CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail officios@jucesp.sp.gov.Br Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se a transferência dos recursos remanescentes nos autos para o pagamento das despesas e remuneração da Administradora Judicial. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de agosto de 2024.

EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÕES (ART. 8º, LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DA ADM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 04.961.319/0001-34, Processo nº 1103859-40.2022.8.26.0100. O (A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que: 1) RELAÇÃO DE CREDORES: A administradora judicial FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., representada por Valdor Faccio, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05, juntada às fls. 1.1697/1702 do processo nº 1103859-40.2022.8.26.0100, disponível também no website da Administradora Judicial www.faccioadministracoes.com.br, na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005. 3) ACESSO INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail: 2vfrjadmseguranca@gmail.com. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito intempestiva deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de agosto de 2024.

EDITAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO ? ART. 159 LEI 11.101/2005. PROCESSO Nº 0005944-37.2024.8.26.0100 NA FALÊNCIA DE ALCOMETALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS EIRELI., CNPJ-MF 07.688.606/0001-00 e WIREX COOPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ-MF n. 10.924.841/0001-49 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos Credores e eventuais interessados que foi requerido o pedido de Reabilitação/ Extinção das Obrigações do Falido, de RODRIGO PETRONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. n. 33.498.342-3-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob o n. 336.236.658-94, residente e domiciliado à Rua Serra de Bragança, n. 757, apto. 151, São Paulo-SP, na falência de ALCOMETALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS EIRELI., CNPJ-MF 07.688.606/0001-00 e WIREX COOPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ-MF n. 10.924.841/0001-49. O presente edital foi expedido nos termos do artigo 159 § 1º da Lei de Falências nº 11.101/2005. No prazo comum de 05 (cinco) dias, qualquer credor, o administrador judicial e o Ministério Público poderão manifestar-se exclusivamente para apontar inconsistências formais e objetivas. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de agosto de 2024.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE RENARO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. CNPJ sob o nº02.396.571/0001-12, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada, PROCESSO Nº 1081790-82.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 28/08/2024 13:25:06, foi encerrada a falência da empresa RENARO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. CNPJ sob o nº02.396.571/0001-12, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra RENAROCOMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. CNPJ sob o nº02.396.571/0001-12, regularmente processado na forma da Lei nº 11.101/2005. A Administradora Judicial apresentou Prestação de Contas e Relatório Final, nos termos dos artigos 154 e 155 da Lei n. 11.101/05 (fls. 1296/1301). Em sua manifestação, pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos termos do §4º do artigo 154 da Lei n. 11.101/2005 e pelo encerramento da falência, nos termos do artigo 156 da Lei. Conforme relatório final do administrador judicial (fls. 1296/1301), o valor total do ativo arrecadado, no montante de R\$ 416,73, foi suficiente para o pagamento parcial do crédito tributário de titularidade do Município de São Paulo, mas não para a quitação integral do passivo, apurado no valor de R\$ 327.409,27. Referido credor foi pago, conforme comprovante de pagamento de fl. 1307. Intimados os credores a se manifestar, não houve qualquer oposição ou insurgência. O Ministério Público concordou com o encerramento do procedimento (fls. 1310-1311). Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência de RENARO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ sob o nº02.396.571/0001-12), permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Homologo a prestação de contas e o relatório final de fls.1296/1301, nos termos do §4º do artigo 154 da Lei n. 11.101/2005. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. PUBLIQUE-SE o Edital previsto no artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações,